

Valor do Contrato: R\$ 34.430,00.
Vigência – 07-11-2019.
Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Ata de Registro de Preços.
Data da Assinatura do Contrato: 09-09-2019.
Gestor do Contrato: 1º Ten Pm Jefferson Fachiano.
NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO:
Processo 2019212130
Contrato 14 GB-003/600/19.
Contratante UGE 180.212 - 14º Grupamento de Bombeiros. Contratada Kidde Brasil Ltda - CNPJ: 66.220.047/0001-79.
O Dirigente da UGE 180.212 - 14º Grupamento de Bombeiros, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, resolve: Designar o 1º Ten PM Jefferson Fachiano, RG: 29.641.028-7 e CPF: 262.600.798-69, para acompanhar e fiscalizar o Contrato 14 GB-003/600/19; no impedimento legal do servidor, fica Designado o 1º Sgt PM Mauro Ricardo Dalpério Spacini, RG: 23.801.842-8 e CPF: 138.211.618-76, para cumprir o acima disposto.

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Portaria Nº CBPM – 004/01/19, de 10-9-2019

Estabelece regras específicas para o cadastramento dos beneficiários dos contribuintes obrigatórios do regime de AMHO

O Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado – CBPM, considerando:

1. A exigência da perfeita manutenção do cadastro dos beneficiários dos contribuintes do regime de assistência médico-hospitalar e odontológico – AMHO, previsto no artigo 34 da Lei 452, de 02-10-1974, como fator preponderante para o controle das despesas do benefício assistencial;

2. As alterações legislativas que provocaram mudanças de entendimento no rol de beneficiários obrigatórios do regime de AMHO; e,

3. A necessidade do estabelecimento de regras específicas para o cadastramento, de forma a tornar transparente o regime assistencial, resolve:

Artigo 1º - A inscrição no regime da AMHO depende da comprovação da qualidade de beneficiário, de acordo com o rol descrito no artigo 34 da Lei 452, de 2 de outubro de 1974, com a apresentação de documentos gerais e específicos.

Artigo 2º - São documentos gerais:

§ 1º - documento de identificação funcional do contribuinte policial militar ou documento de identificação com foto, expedido por órgão público de identificação, do contribuinte pensionista.

§ 2º - para beneficiários maiores de 16 anos de idade: I - documento de identificação com foto, expedido por órgão público de identificação; e,

II - documento de cadastro de pessoa física – CPF.

§ 3º - comprovante de residência do contribuinte e do beneficiário, se diverso do endereço do contribuinte.

Artigo 3º - São documentos específicos:

§ 1º - Cônjuge, a certidão de casamento.

§ 2º - Companheiro(a), a apresentação de no mínimo 3 (três) dos seguintes documentos, que comprovem a união havida a pelo menos 5 anos, exceto se houver filho em comum:

I - certidão de casamento religioso;
II - declaração do imposto de renda do contribuinte na qual conste o interessado como seu dependente;

III - disposições testamentárias;

IV - declaração especial feita perante tabelião (declaração de união estável ou contrato público de união estável);

V - prova de mesmo domicílio;

VI - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

VIII - conta bancária conjunta;

IX - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do contribuinte;

X - apólice de seguro da qual conste o contribuinte como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XI - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o contribuinte como responsável;

XII - escritura de compra e venda de imóvel em nome do contribuinte e em nome da pessoa interessada em tornar-se beneficiária CBPM; ou,

XIII - quaisquer outros que possam levar à convicção da união estável.

§ 3º - Filho, a certidão de nascimento, acompanhado da declaração de não emancipação, conforme modelo anexo I, assinada pelo representante legal, se maior de 16 e menor de 18 anos de idade.

§ 4º - Enteado, a certidão de nascimento acompanhada dos documentos do § 1º ou § 2º deste artigo comprovando a união do(a) contribuinte com o(a) genitor(a) do enteado.

Artigo 4º - A dependência econômica, para os casos previstos no artigo 34 da Lei 452, de 2 de outubro de 1974, se fará pela apresentação de no mínimo 3 (três) dos seguintes documentos:

I - declaração do último exercício de imposto de renda do contribuinte, na qual conste o interessado como seu dependente;

II - disposições testamentárias;

III - declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);

IV - prova de mesmo domicílio;

V - registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do contribuinte;

VI - apólice de seguro da qual conste o contribuinte como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

VII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o contribuinte como responsável;

VIII - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou,

VI - quaisquer outros documentos que possam levar à convicção da dependência econômica.

§ 1º - Na impossibilidade de serem apresentados no mínimo 3 (três) dos documentos exigidos acima, mas havendo pelo menos 1 (um) documento consistente, o contribuinte requerente poderá solicitar o procedimento de justificativa administrativa, para fins de comprovação.

§ 2º - A existência de quaisquer dos beneficiários dos incisos I, II e V do artigo 34 da Lei 452, de 2 de outubro de 1974, ocorrida a qualquer tempo, automaticamente exclui o direito de serem considerados beneficiários os pais do contribuinte.

§ 3º - A comprovação da dependência econômica deverá ser atualizada anualmente.

Artigo 5º - A incapacidade civil será comprovada mediante registro público, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil)

Artigo 6º - A incapacidade para o trabalho será atestada por avaliação médico-pericial expedida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, que deverá informar:

I - se a incapacidade para o trabalho é total ou permanente;

II - se a incapacidade para o trabalho é anterior a eventual causa de emancipação civil ou a data em que o beneficiário completou 21 anos;

III - se a incapacidade para o trabalho se manteve de forma ininterrupta, até o preenchimento de todos os requisitos de elegibilidade ao benefício; e,

IV - se a incapacidade para o trabalho é anterior ou simultânea ao óbito do contribuinte.

Artigo 7º - A perda da qualidade de beneficiário ocorrerá nas seguintes situações:

§ 1º - Para o cônjuge:
I - pela separação judicial ou divórcio;

II - pela anulação do casamento; ou,

III - por sentença judicial transitado em julgado.

§ 2º - Para o companheiro(a), pela cessação da união estável.

§ 3º - Para o filho:
I - ao completar 21 anos de idade, exceto se enquadrado nas situações previstas nos artigos 5º ou 6º desta Portaria; ou,

II - pela ocorrência das situações previstas no parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal 10.406, de 10-01-2002 (Código Civil), se entre 16 e 18 anos de idade.

§ 4º - Para o enteado:
I - nas mesmas situações aplicáveis aos filhos; e,

II - nas mesmas situações aplicáveis ao cônjuge ou companheiro(a) com relação ao seu genitor(a)

§ 5º - Para as situações dos artigos 4º a 6º desta Portaria, pela cessação dos respectivos fatos motivadores.

§ 6º - Para os pensionistas, com a cessação da pensão previdenciária.

Artigo 8º - Compete ao Assessor Técnico designado fiscalizar e cumprir as determinações desta Portaria.

Artigo 9º - Os documentos de que tratam essa Portaria deverão ter sido emitidos nos seguintes prazos máximos:

I - documento de identificação com foto – 10 anos;

II - documento de cadastro de pessoa física – permanente;

III - comprovante de residência – 3 meses;

IV - certidões de casamento e nascimento – atualizada há no máximo 2 anos;

V - comprovante de união estável – atualizada há no máximo 1 ano;

VI - declaração de não emancipação – assinada presencialmente; e, VII - outros documentos – seis meses.

Artigo 10 - A seção de cadastro deverá, permanentemente, verificar as situações de beneficiários que não se enquadram nas presentes regras e adotar providências para a sua regularização, findo o qual, os cadastros de beneficiários não solucionados serão cancelados.

Artigo 11 - Casos omissos serão decididos individualmente pelo Superintendente da CBPM.

Artigo 12 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições que tratem sobre o mesmo tema.

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN

Comunicado

A Diretora da Escola de Administração Penitenciária “Dr. Luiz Camargo Wolfmann”, por intermédio do Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, através do Núcleo de Coordenação de São Paulo e da Grande São Paulo, atendendo o Decreto 45.658 de 05/02/01, publicado no D.O. de 06-02-2001, comunica a realização do Curso de Capacitação na Área de Segurança e Disciplina, para as Unidades Prisionais da Coordenadoria da Região Noroeste do Estado de São Paulo, conforme segue:

1 - Objeto Geral: Capacitar quanto às atribuições e competências das funções de comando na Área de Segurança e Disciplina, através de uma visão global do Sistema Penitenciário Paulista, proporcionando condições de conhecimento da dinâmica do trabalho, e a busca de um melhor desempenho profissional na organização.

2 - Eixo-Articulador: IV – Segurança / Disciplina

3- Público-alvo: Integrantes da Classe de Agente de Segurança Penitenciária, classe II ao VII, aprovados em Processo Seletivo.

4. Modalidade do curso: Presencial e Educação a Distância – EaD.

5 - Carga horária: 80 horas/aula na modalidade presencial e 1 hora na modalidade EaD.

6 - Aproveitamento: Obterá aprovação o aluno que registrar 75% de frequência por disciplina das aulas ministradas e média de no mínimo 5 pontos, entre 0 e 10 pontos possíveis.

7 - Certificado: Será fornecido mediante aprovação do aluno na modalidade presencial e impresso pelo servidor ao finalizar a modalidade EaD.

8 – Local: Escola de Administração Penitenciária de Araraquara – Avenida Francisco Vaz Filho, 4.055 – Araraquara/SP.

9 - Período de disponibilidade das palestras na ambiente virtual: Do dia 11-11 (a partir das 09 horas) ao dia 10-12-2019 (até às 16 horas).

9.1. Acesso à plataforma: 1) Será feito através do link: <http://ead.eap.sp.gov.br>, por meio de login e senha. O login será o número do CPF do aluno que deverá ser escrito com ponto (.) e traço (-). Exemplo: xxx.xxx.xxx-xx. 2) Os participantes que já realizaram curso em EaD pela EAP, a senha será a mesma utilizada em cursos anteriores. 3) Para aqueles que nunca acessaram a plataforma, a senha provisória será fornecida pela EAP, no e-mail informado pelo aluno até o dia 06-09-2019 e deverá ser alterada no seu primeiro acesso.

9.2. No caso de dúvida, o servidor/aluno poderá entrar em contato com a Escola de Administração Penitenciária, pelo e-mail: atendimentoead@eap.sp.gov.br

10 - Turma, datas e horário:
10.1. Turma: 03 – dias 25,26,27,30/09; 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09-10-2019 – das 9h às 16h30

Nº	NOME	RG	UNIDADE
01	Adilson Pereira dos Anjos Filho	24.155.840-2	Penitenciária de Ribeirão Preto
02	Ana Paula Pereira da Cunha	29.527.146-0	Penitenciária de Ribeirão Preto
03	Aparecida de Fatima Oliveira	15.785.396-2	Penitenciária de Ribeirão Preto
04	Carlos Eduardo Ferreira	25.479.326-5	Penitenciária de Ribeirão Preto
05	Celso de Oliveira	30.190.493-5	Centro de Detenção Provisória de Taíuva
06	Celso Pulcini Claudino	42.969.050-2	Penitenciária de Ribeirão Preto
07	Daniela Aparecida Guandalim	43.096.145-5	Penitenciária Feminina de Guariba
08	Daniela Rodrigues Adriano	34.286.535-3	Penitenciária Feminina de Guariba
09	Ederson Jorge Luis Sartorio	42.559.678-3	Centro de Ressocialização Masculino de Araraquara
10	Emerson Aparecido dos Santos	23.857.820-3	Penitenciária de Ribeirão Preto
11	Gabriela Zinsly Lopes Faria da Costa	34.195.691-0	Centro de Ressocialização Masculino de Araraquara
12	Guilherme Abreu Pupim	44.830.234-2	Centro de Detenção Provisória de Taíuva
13	James Renato Dotoli	26.442.179-6	Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” de Araraquara
14	Jorge Porto de Souza	21.696.898-7	Penitenciária de Ribeirão Preto
15	José Alexandre da Silva Valêncio	48.211.854-4	Centro de Detenção Provisória de Pontal
16	Josielen da Silva Costa	49.749.655-0	Penitenciária Feminina de Guariba
17	Larissa Trevisan Picolo	41.241.406-5	Penitenciária Feminina de Guariba
18	Lucas Lima da Cruz	47.799.326-X	Penitenciária de Ribeirão Preto
19	Marcelo Fernandes Luiz	22.346.945-6	Centro de Ressocialização Masculino de Araraquara
20	Marco Antonio Paulosso Domingos	30.066.823-5	Penitenciária de Ribeirão Preto
21	Marcos Henrique dos Santos Gomes	47.546.367-5	Penitenciária de Ribeirão Preto
22	Misael Garcia de Souza	44.886.548-8	Penitenciária Feminina de Guariba
23	Renato Marques da Silva	46.277.522-7	Centro de Detenção Provisória de Taíuva
24	Roberto Tadeu Ramalho	13.234.335	Centro de Detenção Provisória de Taíuva
25	Wagner Barbosa de Souza	44.573.944-7	Centro de Detenção Provisória de Taíuva

11 – Confirmação: Solicitamos ao Núcleo de Pessoal que avise o servidor sobre sua participação no referido Curso, e envie confirmação com anuência do diretor, no notes de Marta Regina de Souza, impreterivelmente, até o dia 20-09-2019. (EAP 359/2019)

COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO II - FRANCO DA ROCHA

Comunicado

Ata de Inutilização de Coletes Balísticos do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II De Franco da Rocha.

As dez horas do décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, nas dependências do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha, situado na Rodovia Prefeito Luiz Salomão Chama, s/nº - Km 45 – Pq. Industrial, sob a Presidência de Luciana Corradine Nabas Candotta, Diretor Técnico II, foi dado início aos trabalhos da comissão constituída pela Portaria HCTPII-024 de 04-09-2019, com fundamento na Resolução SAP-29 de 13-06-2013, que disciplinam, em suma, acerca da destruição de coletes balísticos pertencentes aos órgãos que integram a Secretaria de Administração Penitenciária em condições inservíveis que tiveram seu prazo de validade expirado. Mario Duarte Gonçalves Junior, Diretor de Serviço do Núcleo de Segurança e Disciplina, apresentou à comissão os coletes, em um total de 09 coletes balísticos na condição de inservíveis, que foram conferidos pelos demais membros da comissão Luciana Corradine Nabas Candotta, Diretor Técnico II RG 24.824.290-8, Ana Célia Silva de Souza Diretor I do Núcleo Administrativo RG 44.494.962-8, Mario Duarte Gonçalves Junior RG 29.429.547-1, Diretor de Serviço do Núcleo de Segurança e Disciplina, Renato de Sousa Soares Agente de Segurança Penitenciária RG 30.134.105-9, este último responsável por fotografar todos os procedimentos a serem anexados ao processo. Dando sequência aos trâmites a comissão e os convidados passaram a conferir todos os dados como: modelo dos coletes; identificação do fabricante; número de série; número patrimonial e nível de proteção, tamanho, e lote, confirmando assim (conforme

tabela) que todos, eram da marca CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos, de uso masculino, dissimulado, nível II, sendo quatro (04) coletes do modelo 12622, com data de fabricação em 15-01-2007 com vencimento em 15-01-2013 e cinco (05) coletes do modelo 16422, com data de fabricação em 20-01-2013 com vencimento em 20-01-2019, totalizando nove (09) coletes. Na sequência os coletes foram registrados em fotos que seguem anexos ao processo de inutilização, dando início ao procedimento de picotamento dos coletes com uso de uma máquina elétrica com disco de corte “makita”. Durante essa etapa, os resíduos eram fotografados um a um, antes e depois do corte e, ao final foram embalados. E ao final, o presidente da comissão indicou que os resíduos fossem acondicionados em sacos pretos e lacrados e entregue a Diretora do Centro Administrativo onde posteriormente será encaminhado ao CMEX (Centro de Material Excedente) para cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 4º da portaria HCTPII de Franco da Rocha-24 de 04-09-2018. As dez horas da data supra, deliberou o presidente da comissão o encerramento dos trabalhos agradecendo a todos pela presença e empenho na realização do presente ato. Lavrou-se a presente ata em 03 vias, que depois de lido e achado conforme, seguem assinadas, pelos membros da comissão.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Coordenador, de 10-9-2019

Processo 147/19-PNS – Penitenciária “Nilton Silva” de Franco da Rocha - Ratifico em atendimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, atualizada pelas Leis 8.883, de 08-06-1994 e 9.648, de 27-05-1998, e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897, de 09-05-2001, publicada no Diário Oficial do Estado, de 10-05-2001, bem como do Decreto 57.688, de 27-12-2011, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28-12-2011 e Resolução SAP 108, de 2 de setembro de 1993, e do reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação exarada pelo Diretor Técnico III da Penitenciária “Nilton Silva” de Franco da Rocha, com fulcro no inciso I do Artigo 25, do já citado diploma legal, objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros, no valor total de R\$ 108.120,00, por meio do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, para o consumo da referida Unidade Prisional até 31-12-2019, em favor de 22 agricultores familiares, conforme Ata de Sessão Pública - Chamada Pública 003/2019-PNS, publicada em D.O. em 06-09-2019.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA ASP PAULO GILBERTO DE ARAÚJO - CHÁCARA BELÉM II

Despacho do Diretor, de 10-9-2019

Tendo em vista os termos da representação contida nos Comunicados de Eventos 283 a 286 de 2018, de 25 de Julho de 2018, subscrito por C.A.O. e, conforme artigo 08, inciso XVIII, do Decreto 44.708 de 10-02-2000, alterado pelo Decreto 49.577 de 04-05-2005, Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar 1062/2018, para apurar os fatos irregulares ocorridos na Ala de Progressão Penitenciária, no dia 25-07-2018, e que consiste na evasão dos sentenciados: André Luiz Baptista Davi, matrícula: 505.027-8; Diego Cristian da Costa, matrícula: 1.006.152-1; Edinaldo Vicente de Souza, matrícula: 425.894-3 e Luiz Fernando de Sousa Brito, matrícula: 893.266-7. Ficam designados os servidores: Rosemary Ramos Martins, R.G 12.100.266-4, ASP IV, como Autoridade Apuradora e Jânio Leandro de Souza, RG. 22.908.955-0, ASP VI e que irá secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o §1º do artigo 265, respeitando a ressalva do §2º do mesmo artigo, ambos da Lei supracitada. (Resolução: 139/2017 – AP/106/2018)

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA ASP GIOVANI MARTINS RODRIGUES - GUARULHOS I

Despacho do Diretor, de 10-9-2019

Tendo em vista os termos das representações contidas nos Comunicados de Evento 099 a 104 e 108/2019, subscritos pelo servidor J. A. P. e, conforme artigo 18, inciso I do Decreto 45.872 de 25-06-2001, Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar para apurar os fatos ocorridos no dia 03-09-2019, quando foi realizado procedimento de revista na Unidade por Agentes de Segurança Penitenciária, com auxílio da Tropa do GIR, onde foram encontrados aparelho celular, acessórios para celular, utensílio para tatuagem, entorpecente e princípio de buraco. Ficam designados a servidora Marly Galhardo Ferreira, R.G. 13.667.346, Agente de Segurança Penitenciária Classe VI, como Autoridade Apuradora, e Wanderley Rosa da Silva, R.G. 26.804.878-2, Agente de Segurança Penitenciária Classe IV, que irá secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo artigo, todos das Leis supra, citadas. Conclusos à Autoridade Apuradora. (2019)

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE GUARULHOS II

Despacho do Diretor Técnico III, de 3-9-2019

Tendo em vista os termos da Comunicação de Evento 115/2019 confeccionada por F.T.F, Agente de Segurança Penitenciária, parte integrante deste despacho e conforme artigo 18, inciso I, do Decreto 45.872/01, Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar para apurar os fatos irregulares, quando da localização e apreensão de 01 aparelho de telefonia celular Samsung, com bateria, 01 chip da operadora Claro e 01 cabo USB, conforme consta no Boletim de Ocorrência 1619/2019, 8º Distrito Policial, aos 25/8/2019. Ficam designados os servidores Pedro Luiz Ferraz, RG 23.375.567-6, Agente de Segurança Penitenciária V, como Autoridade Apuradora, e Geovani Gustavo Andreassa, RG 29.780.130-2, Agente de Segurança Penitenciária IV, que irá secretariar os trabalhos. Prazo de conclusão 30 dias de acordo com a Resolução SAP 139/17, artigo 6º §3º - Ap.prel. 67/19 (179)

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VILA INDEPENDÊNCIA

Portaria CDPVI-405, de 10-3-2019

O Diretor Técnico III desta Unidade Prisional resolve:
Artigo 1º - Designar, para compor sem prejuízo de suas atividades, cargo ou funções, a Comissão de Recepção de Alimentação Preparada do Centro de Detenção Provisória de Vila Independência, referente ao fornecimento pela empresa Aparecida Regina Cassarotti Eireli, através do contrato 01/2019CDVI, Processo 088/2019CDVI, os seguintes servidores:
- Claudio Aparecido da Silva, RG 21.155.581-2, Diretor de Serviço do Centro de Segurança e Disciplina;
- Sandro da Silva Souza, RG 33.091.615-4 Diretor de Serviço do Núcleo de Segurança Turno I;
- Jacques Luiz de Sá, RG 17.283.832-1, Diretor de Serviço do Núcleo de Segurança Turno I Substituto;
- Almir Marcos Macedo, RG 18.340.166-9, Diretor de Serviço do Núcleo de Segurança Turno II;
- Lirácio Ferreira dos Reis, RG 37.111.707-0, Diretor de Serviço do Núcleo de Segurança Turno II, Substituto;

ANEXO I

Modelo de Declaração de Não Emancipação

DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), policial militar, registro estatístico nº. _____, Posto/Graduação _____, domiciliado(a) _____, nº. _____, Bairro _____, CEP _____, na condição de representante legal do (a) menor _____, declaro, sob as penas da lei, para o fins de recebimento do benefício do regime de assistência médico-hospitalar e odontológico previsto na Lei nº 452, de 2 de outubro de 1.974, que o(a) menor acima citado(a) não é emancipado(a).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

Assin